



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PARECER PRÉVIO TC-053/2025- 1ª CÂMARA - PROCESSO TC-05361/2024-8**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, **EXERCÍCIO DE 2023**, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. **CHRISTIANO SPADETTO**.

RELATOR: Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

Através do **OF. N.º 02856/2025-8**, o Ilmo. Senhor Secretário Geral das Sessões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Dr. **ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**, encaminhou a este Poder Legislativo cópia do **PARECER PRÉVIO TC-053/2025, 1º CÂMARA** – do **Parecer do Ministério Público de Contas nº 1246/2025**, da **Instrução Técnica Conclusiva nº 1414/2025 e do Relatório Técnico – TC-29/2025**, prolatados no **PROCESSO TC-5361/2024**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2023**, de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

Nos termos do art. 205 do Regimento Interno, no dia 14/08/2025 foi distribuída via email aos Vereadores cópia do **PARECER PRÉVIO TC-053/2025 e dos demais documentos** antes citados. Nesta mesma data, foi o presente processo incluído na pauta da sessão ordinária e encaminhado para esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas para ser examinado e receber parecer, e ainda, apresentar ao plenário, o respectivo projeto de Decreto Legislativo, conforme estabelece o artigo 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2025, na conformidade do disposto no art. 49, XIII, do Regimento Interno, designou o Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** para relatar as contas anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **referente ao exercício de 2023**, de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

De acordo com o art. 205 do Regimento Interno, esta Comissão tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para opinar sobre as contas.

Conforme o § 1º, do artigo antes citado, até cinco dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, receberá pedidos escritos de Vereadores, solicitando informações sobre determinados itens da prestação de contas e para responder aos pedidos de informações previs-



Agência: documento em <https://tribaisp.tribaisp.jus.br/autenticidade>
com o identificador 320032003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

tos neste parágrafo, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito, que deverão ser fornecidos no prazo de quinze dias. Dentro do prazo, não foi solicitada nenhuma informação pelos Vereadores sobre as citadas contas.

Através do OF.CMCC nº 110/2025, este Relator resolveu citar o Ex-prefeito Municipal **Sr Christiano Spadetto**, de que se encontrava tramitando nesta Casa Legislativa o processo protocolado sob o nº **10.272/2025**, referente ao Parecer Prévio nº 053/2025, Processo TC – 5361/2024, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal **Sr Christiano Spadetto**, que recebeu parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como intimá-lo a apresentar, no prazo de 15 n(quinze) dias, caso queira, sua defesa escrita e provas documentais.

Na oportunidade, o Ex-prefeito foi informado que o citado processo pode ser acessado na íntegra no site: WWW.cmcc.es.gov.br. O Ex-prefeito não se manifestou a respeito do processo.

De acordo com o § 1º, do art. 204 do Regimento Interno, o julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ao analisar as contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, referente ao **exercício de 2023**, de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal Sr **Christiano Spadetto**, resolveu em sessão realizada em 30 de maio de 2025, por unanimidade dos Senhores Conselheiros, conforme **PARECER PRÉVIO TC-053/2025, 1º CÂMARA – PROCESSO TC-5361/2024**, recomendar à Câmara Municipal a aprovação das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo Ex-prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2023, são de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

1. Quanto ao parecer prévio TC-053/2025, é citado:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal a **A-PROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo ex-prefeito municipal de Conceição do Castelo, Senhor **Christiano Spadetto**, nos termos do art. 80, I, da Lei Complementar n.º 621/2012 c/c o art. 132, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CI-ÊNCIA** dirigida ao município de Conceição do Castelo, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Christiano Spadetto ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, sobre:

1.2.1. A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1 da ITC).

1.2.2. A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2 a 3.5.4 da ITC).

1.2.3. Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4 da ITC).

1.2.4. A necessidade de adotar as medidas para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

1.2.5. A necessidade de o Município adotar os procedimentos para o reconhecimento e mensuração das provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com o balanço atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 4.1.7.1 da ITC).

1.2.6. O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), quatro têm alta probabilidade de serem cumpridos e quatro apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1 da ITC).

1.2.7. O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 35 das 96 metas propostas não foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1 da ITC) 1.3.

1.3. **DISPONIBILIZAR**, juntamente com o Voto e Parecer Prévio, a ITC 01414/2025- 1.

1.4. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

(...)

Diante do disposto no art. 46, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, é da competência privativa da Câmara Municipal, o poder final para decidir pela aprovação ou rejeição da prestação de contas em análise, portanto, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas não é absoluto diante da própria previsão da lei maior do Município.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a **Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023**, bem como o **Parecer Prévio nº 053/2025-1ª Câmara**, o **Parecer do Ministério Público de Contas nº 1246/2025**, a **Instrução Técnica Conclusiva nº 1414/2025** e o **Relatório Técnico – TC-29/2025**, prolatados no **PROCESSO TC-5361/2024**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2023**, de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**, constata que não foram apontados nenhum procedimento, em nenhum momento, que demonstrasse a existência de prejuízo aos cofres públicos, deixando claro a inexistência de dolo ou de má-fé pelos ordenadores de despesas no trato da coisa pública, tanto é que por unanimidade dos Senhores Conselheiros, foi aprovado que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto, este Relator é pela **MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO TC- 053/2025, 1º CÂMARA** – prolatado no **PROCESSO TC- 5361/2024**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAL** da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas após analisar atentamente a **Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023**, bem como o **Parecer Prévio nº 053/2025 - 1ª Câmara**, o **Parecer do Ministério Público de Contas nº 1246/2025**, a **Instrução Técnica Conclusiva nº 1414/2025** e o **Relatório Técnico – TC-29/2025**, prolatados no **PROCESSO TC-5361/2024**, que trata da Prestação de Contas Anual, **exercício de 2023**, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**, é pela **MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO TC- 053/2025 – 1ª CÂMARA - PROCESSO TC-5361/2024**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAL** da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2023**, de responsabilidade do Ex-prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

É o Parecer e em anexo, **Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2025**, conforme determina os arts. 205 e 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de setembro de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES -RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISARIO-COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2025.

MANTEM PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVA AS CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CHRISTIANO SPADETTO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 205 do Regimento Interno, Faz Saber que a Edilidade **APROVOU** e o Presidente **PROMULGA** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica mantido o **PARECER PRÉVIO TC- 053/2025 – 1ª CÂMARA - PROCESSO TC-5361/2024**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente, **APROVADAS AS CONTAS ANUAL** da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2023**, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de setembro de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES -RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISARIO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ-.....COM O RELATOR

